



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3010**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/04/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 13/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, destinado ao recebimento de recursos financeiros, para a construção do Colégio Tiradentes. (Referente à Lei nº 1.822, de 19/04/1990).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 24      **Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Convênio e Termo  
G: 02  
Ordem: 24  
nº fls: 02

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

13/90

Autor: Prefeito Municipal

### Assunto:

Autorizando o Executivo a celebrar convênio com a

Secretaria de Estado de Obras Públicas, para recebimento de recursos destinados à construção do prédio do Colégio Tiradentes.

Baita

### M O V I M E N T O

1 Recebido em 03.04.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 03.04.90

3 Aprovado em única discussão,  
4 em regime de urgência - 10.04.90.  
5 À pasta - 10.04.90.

6 Arquivado -

7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 27 DE MARÇO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é receber a importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do Estado de Minas Gerais, que se destinará à implementação da construção do prédio do Colégio Tiradentes, sediado nesta cidade, e participar da referida construção, com a oferta de mão de obra.

Art. 2º - O Município de Montes Claros se obriga a enviar à Secretaria de Estado de Obras Públicas a guia de arrecadação do valor recebido, no prazo de 10 (dez) dias, bem como devolver-lhe os recursos não aplicados no objetivo desta Lei e do Convênio, findo o prazo marcado para a execução das obras.

§ Único - o prazo de execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento do valor mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram, e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal, 27 de março de 1.990.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Assunto  
E Presidente

EM 03 DE abril DE 1990

**PRESIDENTE**

*E legal e constitucional.*  
*Damucco Macado*

*A manifestar e legal  
e constitucional.  
Jeri Gonçalves*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR  
regime de urgência

EM 10 DE abril DE 1990

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 10 DE abril DE 1990

**PRESIDENTE**



ARTEFATOS DE CHAMADA DIRETA - 70

Isquiofim M. 01/90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 27 de março de 19 90.

Of. Nº :041/CPJ/90

Assunto: Mensagem (encaminha projeto de Lei)

Serviço: Consultoria Jurídica



Senhor Presidente,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais destinou recursos no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a título de ajuda financeira, para execução final das obras de construção do Colégio Tiradentes desta cidade.

O Município de Montes Claros executará a parte final desta construção, aplicando, nela, estes recursos e arcará com a responsabilidade de toda importância que exceder a participação do Estado, mormente a mão de obra.

O prazo para execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do valor mencionado.

Nossa Administração aceita participar da execução da obra, por considerar o Colégio Tiradentes educandário dos mais tradicionais da região do Norte de Minas, que tem formado, não apenas filhos de militares da Polícia Militar de nosso Estado, mas uma imensa pléiade de jovens, que, hoje, honram nossa cidade, no exercício das diversas atividades.

Necessário se torna sejamos autorizados nesse pleito para que possamos, celebrado o convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, implementar nossa ajuda na execução das obras.

Essa Casa Legislativa, que sempre incentivou o progresso educacional desta cidade, com certeza, aprovará o Projeto de Lei apresentado.

Apresentando a V. Exa. nossos agradecimentos, manifestamos aos senhores vereadores os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

M.D. Presidente do Legislativo Municipal.